

PROJETO DE LEI N.º008, DE 2011

**Altera o *caput* do art. 30 da Lei n. 41,
de 21 de junho de 1998.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O *caput* do art. 30 da Lei n.º 41, de 21 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a a 1% (um por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inc. II, do artigo do 23, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993”. (NR)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 28 de março de 2011.

Vereadora BERNADETE ALVES

Presidente

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 41, de 1998, que trata do regime de adiantamento de numerário, consoante previsto no art. 68 da Lei nº 4.320, de 17-03-64, fixou o limite de tal despesa em 245 UFIR.

Ocorre que a Unidade Fiscal de Referência - UFIR foi extinta em 2001, por meio do § 3º do Art. 29 da Medida Provisória 2095-76, correspondendo o seu último valor a R\$ 1,0641.

Com isso, o limite para a realização de despesas pelo regime de adiantamento corresponde a apenas R\$ 260,70. Quando veio a lume a Lei 41, de 1998, o valor correspondia a R\$ 235,44, equivalente a 1,81 salários mínimos da época (então de R\$ 130,00).

Em valores atuais, se não tivesse sido extinta a UFIR, o limite seria de R\$ 986,45. Contudo, estamos propondo um limite correspondente a 1% do valor estipulado no art. 23, II, *a*, da Lei de Licitações, que equivale R\$ 800,00, menos do que o valor eventualmente atualizado.